



Autoriza a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas físicas e jurídicas, e revoga a Lei Complementar n° 618, de 10 de junho de 2009.

EMENDA N° 05

Art. 1º Fica incluído o § 2º ao art. 13 no PLE 013/18, renumerando o parágrafo único para §1º, com a seguinte redação:

§2º A doação de obras e equipamentos com finalidade de implementação de melhorias ou revitalização dos equipamentos públicos ou verdes complementares, deverão estar de acordo com o Plano Diretor de Acessibilidade de Porto Alegre, Lei Complementar 678/11, bem como atender as normas técnicas emitidas pela ABNT NBR 9050/05 e suas alterações posteriores, que versam sobre os preceitos do desenho universal.”

Art. 2º Inclui-se, aonde couber, o presente dispositivo:

ART. Fica o adotante obrigado a observação dos preceitos do desenho universal, como a manutenção da acessibilidade já existente ou a ampliação desta, bem como o atendimento das normas técnicas emitidas pela ABNT NBR 9050/05 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA

Entendemos necessária essa emenda, pois visa a inserção de regramentos para proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção.

As normas de acessibilidade são de interesse social e são citadas pelas Leis Federais de Acessibilidade. Diante do exposto, segue a presente emenda com a solicitação aos nobres para aprovação.

**Vereador Alvoní Medina
PRB**

**Vereador José Freitas
Líder Bancada PRB**